

PROCESSO Nº 01550.000091/2009-66

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2009.

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura-MinC, doravante denominada FCRB, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 10, de 04.03.2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 09.03.2009, p. 8, torna público que fará realizar licitação, **destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.931/2001 e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do **Processo nº 01550.000091/2009-66**.

DATA: 05/06/2009 (SEXTA-FEIRA).

HORÁRIO: 14:00 horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para instalação de 03 (três) equipamentos de ar condicionado de 10 TR e de 02 (dois) equipamentos de 15TR, tipo *self contained*, condensação a água, a serem instalados do térreo ao 3º pavimento do edifício-sede da Fundação Casa de Rui Barbosa., conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2 - DA ENTIDADE GERENCIADORA

A entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a Fundação Casa de Rui Barbosa, UASG 344001.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

I – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais;

II – que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001.



- a) As microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

III – que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

IV – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

V – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

4 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros conforme Inciso III, do Art. 13º, Decreto nº 5.450/2005.

II - Incumbirá o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão conforme Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto nº 5.450/2005.

III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, com duas casas decimais, às 14:00 horas do dia 05/06/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **Anexo III**.



IV - O licitante deverá manifestar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

V - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VI - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/2005).

VII - As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- b) **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I** deste Edital.

VIII - No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

IX - O preço máximo unitário admissível será o constante no Item 11 do Anexo I do Edital, em conformidade com o artigo 9º, inciso III, do Decreto nº 3.931/2001.

X – **Para fins de padronização, condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas (art. 15, da Lei nº 8.666/93), a quantidade mínima cotada de unidades a serem instaladas pelos licitantes será: 03 (três) unidades de 10TR e 2 (duas) unidades de 15TR.**

XI - Poderá conter ainda na proposta, o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

XII - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A partir das **14:00 horas do dia 05/06/2009**, e em conformidade com o **ITEM 5**, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 14/2009**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

I- A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

II – O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



III– A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IV– O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

I - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

II - No que se refere ao lance, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

III - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras de aceitação destes.

IV - Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

V - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

VI - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

VII - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

VIII - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

IX - Caso o licitante não apresente lances será considerado o valor de sua proposta e na hipótese de desistência de apresentar lances valerá o último lance por ele ofertado.

9 - DA DESCONEXÃO

I - Caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

II - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

I - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade e o cumprimento das especificações do objeto.

III - Se a proposta de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



IV - Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

V - Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital:

VI - A comprovação de **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte far-se-á nos termos do art. 4º e parágrafos, do Decreto nº 6.204/2007.

VII - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

IX - Será desclassificada, também, a proposta que após a FASE DE LANCES apresentar valor superior ao estimado no presente certame.

11 - DA HABILITAÇÃO

I - O detentor da melhor oferta deverá enviar, de imediato, a proposta final adaptada ao lance vencedor e a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, pelo **Fax (0XX21) 3289-4690 ou 3289-4681**, ou para o **e.mail do pregoeiro (jorgeja@rb.gov.br)** e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, a Sala de Licitações e Contratos localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

II - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

III - A habilitação parcial do licitante vencedor será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades;
- b) Atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica, comprovando a prestação dos serviços de acordo com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- c) O licitante deverá comprovar que é credenciado pela HITACHI, fabricante dos equipamentos adquiridos pela FCRB.
- d) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro mecânico especializado em refrigeração ou outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste certame.
- e) Termo de vistoria a ser expedido pelo SASG – Serviço de Administração e Serviços Gerais, conforme **Anexo II** deste Edital;



IV - As declarações de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte se for o caso, deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

V - Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

VI - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

VII - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

VIII - Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

12 - DOS RECURSOS

I - Declarado vencedor, e após decorridos os prazos para regularização fiscal quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II - Havendo o aceite da intenção do recurso pelo Pregoeiro, o sistema automaticamente disponibilizará ao licitante, tela específica para o registro de suas razões, que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

a) O sistema enviará e-mail aos demais participantes para registrarem suas contra-razões em igual período de tempo.

b) Não sendo aceita da intenção de recurso pelo Pregoeiro, a licitante não poderá registrar as razões do recurso pretendido.

III - Os recursos contra decisão do Pregoeiro **terão efeito suspensivo**, e após o seu julgamento, caso não sejam acolhidos, serão encaminhados à autoridade superior, conforme art. 8º, inciso IV, c/c art. 11, inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005 e no prazo de decisão do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao pregão.

IV - É assegurado aos licitantes vista dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação da razão dos recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.



V - A decisão do recurso pelo Pregoeiro, deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação, quando mantida a sua decisão, nos termos do art. 11, inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005.

VI - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

VII - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

VIII - Não serão conhecidos os recursos interpostos em formulários próprios do licitante, sem a devida manifestação prévia no ato da sessão pública, conforme inciso I deste item, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

IX - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar – Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

II - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade superior.

III - A autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é o titular da Coordenação Geral de Planejamento e Administração da FCRB, conforme Portaria nº 4, de 18 de janeiro de 2005.

14 - DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Após prévia consulta ao SICAF, o registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo V** e nas condições previstas neste Edital.

II - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua subscrição.

15 - DA FORMALIZAÇÃO

I - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com **os demais classificados**, em número necessário para completar o quantitativo total estimado no Edital, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos e o preço da proposta vencedora (art. 25, § 7º, do Decreto nº 5.450/2005). Após este procedimento, a FCRB cumprirá os requisitos de publicidade, gerando efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas (art. 10, do Decreto nº 3.931/2001).

II - A FCRB convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.



III - O prazo previsto no **Inciso II** deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a FCRB registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

V - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a FCRB fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

VI - Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços (art. 27, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

VII - Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no art. 27 § 2º ou injustificadamente se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais (art. 27, § 3º, Decreto nº 5.450/2005).

16 - DOS USUÁRIOS

I - Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do serviço relacionado no Anexo I do Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e nos Decretos n.º 3.931/01 e n.º 4.342/02 e na IN-SEAP nº 1/2002, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

II - Nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto nº 3931/01, introduzido pelo Decreto nº 4.342/02.

III - As contratações adicionais de qualquer órgão usuário não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. Caberá ao prestador do serviço registrado na Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não da prestação do serviço ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame. Se o prestador do serviço vier a assumir este compromisso, a execução não poderá prejudicar as obrigações anteriormente assumidas, bem como estará sujeito ao limite imposto pelo parágrafo 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

IV - Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos prestadores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para contratá-los, observado o disposto no Inciso V deste item.

V - É assegurada aos prestadores dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de contratação em igualdade de condições, na hipótese de que trata o Inciso IV deste item.



17 - AO ÓRGÃO GERENCIADOR, CABE:

- I** - Efetuar o registro do licitante prestador do serviço e firmar a correspondente Ata de Registro de preços;
- II** - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- III** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata do Registro de Preços, para os fornecimentos pertinentes à Fundação Casa de Rui Barbosa.

18 - AO ÓRGÃO PARTICIPANTE, CABE:

- I** - Efetuar o pagamento ao licitante prestador, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Edital;
- II** - Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- III** - Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata do Registro de Preços

19 - DO CANCELAMENTO

I - Automático da ata de Registro de Preços:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores registrados; ou
- c) pela FCRB, quando caracterizado o interesse público.

II - Do registro do fornecedor:

O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) a pedido, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- b) unilateralmente pela Administração, quando:
 - b1) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b2) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
 - b3) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - b4) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - b5) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;



b6) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

20 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A FCRB será a entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os serviços a serem contratados, os prestadores para o qual será emitido o pedido.

II - Somente quando o primeiro registrado atingir a totalidade do seu limite estabelecido na Ata de Registro de Preços, e desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o pedido for superior ao saldo do prestador da vez.

III - A emissão dos pedidos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos prestadores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a execução for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas obrigações futuras.

IV - A Administração não emitirá qualquer pedido sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

V - O extrato da Ata será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo previsto em lei.

VI - A convocação dos prestadores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

VII - O prestador convocado na forma do inciso anterior que não comparecer, não retirar o pedido ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, injustificadamente, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

VIII - Quando comprovada uma das hipóteses de sanções, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência a FCRB e solicitar indicação do próximo prestador a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

21 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I - A FCRB poderá contratar serviços superiores àqueles registrados, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

II - Na hipótese prevista no inciso anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites registrados na Ata.

III - A supressão de serviços registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93, e no artigo 7º do Decreto 3.931/01.



22 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

I - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado (art. 12, Decreto nº 3.931/2001).

II - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

III - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os prestadores registrados serão convocados pela FCRB para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

IV - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

V - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a FCRB deverá:

- a) Convocar o prestador visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a FCRB poderá:

- a) liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido; e
- b) convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

VII - Não havendo êxito nas negociações, a FCRB deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

I - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para oferta de lances, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, conforme estabelece o art. 18, do Decreto nº 5.450/2005.

- a) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas;
- b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será fixada nova data para a realização do certame.
- c) Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.



II - Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no *e.mail* **jorgeja@rb.gov.br**. As respostas estarão disponíveis no *site* do comprasnet.

24 – DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O **prazo para execução** do serviço de instalação de cada equipamento deverá ser de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, desde que o pedido seja devidamente justificado. O **local da execução** do serviço de instalação será no Prédio-Sede da Fundação Casa de Rui Barbosa, localizado na Rua São Clemente, nº 134, bairro Botafogo, Rio de Janeiro.

25 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência deste Edital, a contratada deverá:

I – Executar o serviço no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações descritas no Anexo I;

II - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial;

III - Comunicar FCRB, por escrito, no prazo máximo de 24 horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) no edital;

IV - Assumir quaisquer danos causados diretamente a FCRB ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução do serviço, ou causados por seus empregados ou prepostos;

V - Emitir as notas fiscais dos serviços executados;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FCRB;

VII - Fornecer supervisão de engenharia, mão-de-obra especializada, testes de funcionamento, partida da instalação e treinamento de equipe apropriada indicada pela FCRB para a operação dos sistemas, após a entrega dos mesmos;

VIII – Fornecer e instalar os materiais de fixação e suportaçoão para, dutos, tubulações e eletrodutos, bem como materiais de consumo a serem utilizados;

IX - Os serviços de pontos de drenos e de alimentação elétrica junto aos equipamentos, além da obras de construção civil como demolições e recomposição de gesso e alvenarias, ficarão a cargo da Contratada;

X - Instalar o filtro de tomada de ar externo de modo a permitir fácil remoção para limpeza;

XI – Instalar o equipamento com calços antivibrações de borracha de neoprene de forma que o mesmo não seja instalado diretamente no chão;

XII – Instalar os equipamentos de forma que os dispositivos de fixação e sustentação não permitam vibrações nem flexões da rede de dutos, sendo executados em ferro chato ou ferro cantoneira, com pintura anticorrosiva;



XIII - As bitolas dos fios elétricos devem ser dimensionadas levando-se em conta a amperagem e a distância;

XIV - Sem a perda da garantia do serviço de instalação, permitir a manutenção preventiva por empresa credenciada pela Hitachi;

XV - Sem a perda da garantia do serviço de instalação, permitir o reparo dos equipamentos, em referência, por empresa credenciada pela Hitachi;

XVI - A Contratada deverá apresentar garantia mínima de 01 ano para o serviço de instalação, a partir da data de funcionamento (primeira partida).

26 - DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB

I - Conferir a qualidade dos serviços executados conforme a proposta apresentada na licitação, por intermédio do SASG - Serviço de Administração e Serviços Gerais;

II - Receber e atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela contratada de acordo com o objeto deste certame, bem como efetuar o pagamento;

III - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

IV - Efetuar os pagamentos de acordo com os serviços prestados.

27 - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

II - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;

III - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

IV - A compensação financeira prevista no inciso III deste item será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

V - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



VI - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

VII - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da FCRB ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

VIII - Os recursos para a execução dos serviços objeto do presente registro de preços, de acordo com os efetivamente contratados, serão certificados por ocasião de cada contratação.

28 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005 e do Decreto nº 3.931 de 2001, o licitante/adjudicatário, que:

- não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- fizer declaração falsa;
- ensejar o retardamento da execução do certame.

II - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- as sanções previstas neste inciso poderão ser aplicadas cumulativamente.

III - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- apresentar documentação falsa;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.



IV - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores deste item, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- multa de mora de 2 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Proposta Comercial, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos.
- multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa de mora.
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

V - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

VI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FCRB ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da FCRB e cobradas judicialmente.

VIII - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

IX - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

X - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período.

XI - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

II - Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29, § 2º, Decreto nº 5.450/2005).

III - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

V - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

VI - Após a apresentação da proposta, ao término da sessão pública, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

VII - A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à contratação dos serviços pela Administração.

VIII - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

IX - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do **Item 28** deste Edital, o lance será considerado proposta.

X - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

XI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

XII - Independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente.

XIII - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia par fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, Decreto nº 5.450/2005).

XIV - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Declaração de Vistoria

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Ordem de Execução de Serviço

ANEXO V – Modelo de Ata do Registro de Preço



XV - Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos deverão ser formuladas exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico: **jorgeja@rb.gov.br**

XVI - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de maio de 2009.

JORGE JOSÉ ANTUNES
Pregoeiro



PROCESSO Nº 01550.000091/2009-66

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2009.

1 – DO OBJETO

Instalação de **03** (três) condensadores de ar de 10TR e de **02** (dois) condicionadores de ar de 15TR, tipo *self contained*, da marca Hitachi, com condensação a água, a serem instalados do térreo ao 3º pavimento do edifício-sede da Fundação Casa de Rui Barbosa.

Localização das Máquinas		
Número do equipamento	Pavimento / Localização	Capacidade do self contained em TR
	3º pavimento	10TR
1	Presidência	
2	Extremidade do corredor	
	2º pavimento	10TR
3	Filologia	
	Térreo	15TR
8	Térreo / Corredor de Serviço	
9	Térreo / Corredor de Serviço	

2 – DO PERFIL DAS EMPRESAS

As empresas interessadas na execução dos serviços deverão possuir e comprovar as seguintes habilitações:

- Credenciamento no CREA;
- Indicação de engenheiro mecânico especializado em refrigeração, também registrado no CREA;
- Ser credenciada pela HITACHI, fabricante do equipamento adquirido pela FCRB.

3 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

INSTALAÇÃO

A Contratada deverá executar serviços de instalação dos equipamentos conforme abaixo:



Retirada e transporte

- Desativação, desligamento de dutos, hidráulica e elétrica, desmontagem e retirada das unidades existentes para fora das salas de máquinas e transporte das mesmas para depósito localizado na Rua Mena Barreto, nº 77, Botafogo / RJ.
- Desmontagem dos novos equipamentos, se necessário, para possibilitar o transporte vertical;
- Transporte vertical dos novos equipamentos localizados no pavimento térreo para as casas de máquinas do primeiro ao terceiro pavimento;
- Montagem dos novos equipamentos nas casas de máquinas.

Rede de dutos

Fornecimento e instalação de novos fechamentos de dutos no interior das salas de máquinas construídos em chapa de aço galvanizada, nas bitolas de acordo com a ABNT, a partir das novas unidades condicionadoras de ar, sendo também realizado:

- Fornecimento e instalação de colarinhos flexíveis de lona incombustível, entre as redes de dutos no interior das salas de máquinas e as novas unidades condicionadoras de ar, evitando-se com isto quaisquer vibrações provenientes do funcionamento das mesmas;
- Fornecimento e instalação de fechamento em chapa de aço galvanizada;
- Fornecimento e instalação de isolamento termo acústico de isopor, com no mínimo 1 (um) centímetro de espessura;
- Fornecimento e instalação de novas tomadas de ar exterior para as unidades condicionadoras de ar no interior das salas de máquinas do pavimento Térreo, compostas por ramal de duto vertical em chapa de aço galvanizada sem isolamento térmico, damper de lâminas opostas e filtro de ar em manta de poliéster classe G2 (ABNT), nas dimensões apropriadas, à partir das aberturas existentes no teto;
- Fornecimento e instalação de novas tomadas de ar exterior para as unidades condicionadoras de ar no interior das salas de máquinas dos demais pavimentos, compostas por veneziana com registro e filtro de ar em manta de poliéster classe G2 (ABNT), nas dimensões apropriadas, a serem instaladas nas janelas existentes no interior das mesmas.

Hidráulica

Execução de interligações hidráulicas do equipamento desde os registros até o equipamento:

- Fornecimento e instalação de novos fechamentos hidráulicos em tubulação plástica, sem costura, com diâmetro nas bitolas recomendadas pelo fabricante;
- Fornecimento e instalação de filtro tipo Y nos fechamentos imediatos das unidades, tês com espera para limpeza. Os tubos deverão ser pintados externamente com tinta de acabamento na cor verde;
- Fornecimento e instalação de dispositivos de controle, tais como chaves de fluxo de água (flow switches) nas tubulações imediatas de água de condensação junto



às unidades condicionadoras de ar, evitando a operação dos compressores em caso de paralisação de funcionamento das eletrobombas;

- Fornecimento e instalação de junta flexível para acoplamento dos equipamentos à prumada do Prédio.

Elétrica

Interligação do ponto de força do equipamento:

- Fornecimento de quadros elétricos dotados de disjuntores nas tensões elétricas existentes em substituição as chaves faca existentes no interior das salas de máquinas;
- Fornecimento e instalação de nova fiação, eletrodutos e acessórios para as interligações elétricas necessárias entre os novos equipamentos no interior das salas de máquinas, a partir dos novos disjuntores de proteção;
- Fornecimento e instalação de infra-estrutura para chamada automática do conjunto bomba/torre de arrefecimento a partir do início de operação das unidades condicionadoras de ar.

Casas de máquinas do pavimento térreo

- Retirada das madeiras e isolamento existentes nas paredes das 02 casas de máquina do térreo;
- Fornecer e instalar isolamento isopanel para possibilitar isolamento acústico adequado e de fácil limpeza.

Finalização dos serviços

Execução de testes e regulagens, com apresentação de relatório.

Observações Gerais

- Os equipamentos atuais ficarão à disposição da FCRB;
- Fornecimento de supervisão de engenharia, mão-de-obra especializada, testes de funcionamento, partida da instalação e treinamento de equipe apropriada indicada pela FCRB para a operação dos sistemas, após a entrega dos mesmos;
- Fornecimento e instalação de materiais de fixação e suportaçoão para, dutos, tubulações e eletrodutos, bem como materiais de consumo a serem utilizados;
- Os serviços de pontos de drenos e de alimentação elétrica junto aos equipamentos, além da obras de construção civil como demolições e recomposição de gesso e alvenarias, ficarão a cargo da Contratada;
- Instalar o filtro de tomada de ar externo de modo a permitir fácil remoção para limpeza;
- O equipamento não deve ser instalado diretamente no chão, devendo ser instalados calços antivibrações de borracha de neoprene;



- Os dispositivos de fixação e sustentação não deverão permitir vibrações nem flexões da rede de dutos, sendo executados em ferro chato ou ferro cantoneira, com pintura anticorrosiva;
- As bitolas dos fios elétricos devem ser dimensionadas levando-se em conta a amperagem e a distância;
- A empresa deverá fazer vistoria no local a fim estabelecer adequadamente o valor do serviço de instalação;
- Sem a perda da garantia do serviço de instalação, permitir a manutenção preventiva por empresa credenciada pela Hitachi;
- Sem a perda da garantia do serviço de instalação, permitir o reparo dos equipamentos, em referência, por empresa credenciada pela Hitachi;
- Cada solicitação de instalação corresponderá a uma ordem de execução de serviço contendo a quantidade de máquinas.

4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do serviço de instalação de cada equipamento deverá ser de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, desde que o pedido seja devidamente justificado.

5 – DA GARANTIA

A Contratada deverá apresentar garantia mínima de 01 ano para o serviço de instalação a partir da data de funcionamento.

6 – DOS CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho ao final da execução do serviço de instalação. Cada máquina irá gerar 1 (uma) ordem de execução para instalação.

Os serviços de instalação deverão ser cotados por equipamento, conforme tabela abaixo:

Tabela de Preço Serviço de instalação	
Nº do equipamento	Instalação (R\$)
1	
2	
3	
8	
9	
Valor Global	



7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;
- Manutenção das características técnicas;
- Fornecimento de informações, por meio de relatório técnico, sobre a utilização dos equipamentos, bem como de todos os serviços de conservação, reparos, produtos químicos, testes de segurança e vistoria técnicas realizadas nos mesmos;
- Realizar as obras civis necessárias, inclusive pinturas, disfarce de dutos e tubulações, impermeabilizações, remoções ou recomposições de esquadrias, vidros, gesso, rasgos e/ou furos em paredes ou lajes para passagem de tubulações e parte civil como um todo e demais acabamentos;
- Adaptação dos novos equipamentos às aberturas existentes no piso da casa de máquinas;
- Caso seja necessária a ampliação das aberturas existentes ou nova perfuração no piso da casa de máquinas, a Contratada deverá executar o serviço através de empresa conceituada de engenharia civil a fim de que o piso não perca sua capacidade de sustentar as cargas dinâmicas e estáticas dos componentes, reforçando-o, se necessário. A FCRB deverá ser comunicada previamente, por escrito, das ações necessárias.

8 – DA MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS

- A empresa fornecerá mão-de-obra especializada, supervisionada por engenheiro credenciado, material, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços.
- Os funcionários da empresa que forem destacados para a realização dos serviços deverão ingressar na Fundação devidamente uniformizados e identificados com crachá. Deverão também, tratar com urbanidade os colegas e principalmente os funcionários e visitantes da FCRB.
- Quaisquer danos às instalações da Fundação Casa de Rui Barbosa causados por imprudência da Contratada, esta será responsável pelo reparo sem ônus algum para a Contratante.

9 - DO RECEBIMENTO E ACEITE

I - Concluída a execução do objeto contratado, será o mesmo recebido provisoriamente, desde que confirmado pelo setor responsável da FCRB do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

II - Cumpridas as condições estabelecidas na alínea anterior, a FCRB e o prestador do serviço firmarão, em duas vias, Termo de Recebimento Provisório, onde serão registrados defeitos, falhas, ou imperfeições porventura existentes.

III - Na eventualidade do setor responsável da FCRB apontar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a pronta utilização dos equipamentos não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto não forem sanados, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas ou em prazo acordado com o setor responsável.



IV - Decorrido o prazo estipulado para as correções do Recebimento Provisório, será realizada vistoria para efeito do recebimento definitivo.

V - Caso tenham sido sanados os defeitos, as falhas ou imperfeições apontadas no Termo de Recebimento Provisório, bem como aqueles detectados após sua emissão, será firmado, em duas vias, por representantes da FCRB e do fornecedor, o Termo de Recebimento Definitivo.

VI - Se o setor da FCRB responsável pela vistoria para recebimento definitivo apontar pendência, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem eliminadas, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas ou outro assinalado pela FCRB a contar da data de ciência pelo representante do fornecedor.

VII - Relativamente ao disposto neste item, aplica-se, também, subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes será realizada por representante designado pela FCRB, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11 – DO VALOR ESTIMATIVO DA LICITAÇÃO

O valor global estimativo desta licitação é de R\$ 43.093,33, sendo:

- a) Condicionador de ar com capacidade de 10 TR (Qt: 03)**
 - Preço médio unitário: R\$ 7.080,00 – Total: R\$ 21.240,00.

- b) Condicionador de ar com capacidade de 15 TR (Qd: 02)**
 - Preço médio unitário: R\$ R\$ 10.926,67 – Total: R\$ 21.853,33.



PROCESSO Nº 01550.000091/2009-66

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2009

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS que a empresa _____,
CNPJ nº _____, vistoriou o local onde serão executados os
serviços de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2009**, tomando conhecimento
de todas as informações e condições para a sua fiel execução.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

Assinatura/carimbo do declarante

Assinatura/carimbo da empresa

NOTAS:

Esta DECLARAÇÃO DE VISTORIA deverá integrar a documentação de HABILITAÇÃO.

A vistoria do local da execução dos serviços deverá ser agendada previamente pelos telefones 3289-4620 ou 3289-4621, no período das 9:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs.

Local: SASG, Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, prédio-sede, bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.



PROCESSO Nº 01550.000091/2009-66

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2009.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Instalação de 03 (três) equipamentos de ar condicionado de 10 TR e de 02 (dois) equipamentos de 15TR, tipo *self contained*, condensação a água, a serem instalados do térreo ao 3º pavimento do edifício-sede da Fundação Casa de Rui Barbosa.

ITEM	Nº DO EQUIPAMENTO	CAPACIDADE	LOCAL DA INSTALAÇÃO	VALOR
1	1	10TR	3º PVTº - PRESIÊNCIA	
	2	10TR	3º PVTº -EXTREMIDADE DO CORREDOR	
	3	10TR	2º PVTº - FILOGIA	
	8	15TR	TÉRREO-CORREDOR DE SERVIÇO	
	9	15TR	TÉRREO-CORREDOR DE SERVIÇO	
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (por extenso)				

A proposta deverá se basear nas condições descritas no Termo de Referência deste Edital.



PROCESSO Nº 01550.000091/2009-66.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2009

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2009.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA** por intermédio de seu Coordenador-Geral de Planejamento e Administração **Carlos Renato Costa Marinho**, **AUTORIZA**, conforme despacho proferido às fls. **23-verso** do processo em referência, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida **XXXXXXXXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, a prestar os serviços que integram o **OBJETO** abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a instalação de **xxx (xxxx)** equipamento(s) de ar condicionado de 10 TR e de **xxx (xxxx)** equipamento(s) de 15TR, tipo *self contained*, condensação a água, a serem instalados do térreo ao 3º pavimento do edifício-sede da Fundação Casa de Rui Barbosa, conforme edital de licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 14/2009**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem executados são os descritos no **Anexo I**, Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2009**..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução do serviço de instalação de cada equipamento deverá ser de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, desde que o pedido seja devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PREÇO, DOTAÇÃO E PAGAMENTO

I – Os serviços serão executados em regime de empreitada global.

II – O valor total deste ajuste importa em **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**. O preço e o detalhamento dos serviços a serem executados constam da proposta da Contratada às fls. **XXXXXXXXXX a XXXXXXXXX** do processo em referência.

III – A despesa correrá à conta do **Programa de Trabalho nº XXXXX**, **Natureza da Despesa XXXX**, **Fonte xxx**.



IV – O pagamento será efetuado de acordo com o **Item 27 do Pregão Eletrônico nº 14/2009**, e na forma do **Item 6, do Anexo I**, do referido instrumento.

V - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF via *on line*, com resultado favorável.

VI - No caso de eventual atraso do pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

VII - A compensação financeira prevista no item anterior será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

VIII - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

IX - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades decorrentes da Lei nº 8.666/93, as descritas neste Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2009**, incumbe à Contratada:

I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2009**, na sua proposta e nesta Ordem de Execução de Serviço;

II - arcar com eventuais prejuízos causados a FCRB na execução dos serviços;

III - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, sem ônus para a FCRB, na forma do art. 69 da Lei 8.666/93;

IV – manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas neste ajuste, informando a FCRB a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB

Além das responsabilidades decorrentes do **Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2009**, incumbe a FCRB:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e pagar os serviços objeto desta ordem de execução de serviço por intermédio do servidor designado pela Administração;
- II - Atestar nas notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto desta ordem de execução de serviço;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis, salvo exceções previstas em lei, cuja ocorrência sejam devidamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- I - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto da contratação de que trata esta OES, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- II - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que acompanhará e fiscalizará a execução da contratação a qual se refere esta Ordem, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução dos serviços constantes desta Ordem.

III - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação a qual se refere esta Ordem, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



IV – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes desta Ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- apresentar documentação falsa;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

II - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores deste item, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- multa de mora de 2 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Proposta Comercial, até o máximo de 10 (dez) dias consecutivos.
- multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Proposta Comercial, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa de mora.
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- a aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

III - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

IV - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

V - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FCRB ou deduzidos da garantia, ou



ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da FCRB e cobradas judicialmente.

VI - Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

VII - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

VIII - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período.

IX - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

X - Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O recebimento do objeto da contratação a qual esta Ordem se refere será efetuado nos seguintes termos:

provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações.

definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços, com conseqüente aceitação pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão da contratação a qual se refere esta Ordem, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada;

II - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

III – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV – No caso de rescisão administrativa, a Contratada não fará jus à indenização de qualquer espécie, salvo a que tenha direito pela prestação de serviços já executados.

V - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VI - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS E DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

I – Todos os ônus ou encargos referentes à execução desta Ordem de Execução de Serviço, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

II – O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto desta Ordem de Execução de Serviço não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento dos mesmos, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

I – Os termos da contratação a qual se refere esta Ordem poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93. Poderão ser unilateralmente alterados pela Contratante nos seguintes casos:

Quando necessária qualquer modificação para melhor adequação aos objetivos da contratação;

Quando necessária a alteração do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Fica a Contratada ciente de que a assinatura desta Ordem de Execução de Serviço indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento de seu objeto.

II – Faz parte integrante desta Ordem a proposta e o Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2009**, independente de transcrição.

III – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à contratação de que trata esta Ordem, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução desta Ordem será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



Rio de Janeiro, de de 2009.

CARLOS RENATO COSTA MARINHO
Pela FCRB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA



PROCESSO Nº 01550.000091/2009-66

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2009.

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 14/2009

PROCESSO Nº 01550.000091/2009-66

Aos dias do mês de de 2....., na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005; 3.693, de 20 de dezembro de 2000; nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; nº 4.342, de 23 de agosto de 2002; IN-SEAP nº 1, de 8 de agosto de 2002, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 14/2009**, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço cotado pela empresa, CNPJ nº, com sede na cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para Instalação de 03 (três) equipamentos de ar condicionado de 10 TR e de 02 (dois) equipamentos de 15TR, tipo *self contained*, condensação a água, a serem instalados do térreo ao 3º pavimento do edifício-sede da Fundação Casa de Rui Barbosa., conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 14/2009**, deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento vincula-se ao Edital de **Pregão Eletrônico/SRP nº 14/2009**, **Processo nº 01550.000091/2009-66**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua subscrição, durante o qual a FCRB não será obrigada a executar o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a FCRB.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é: Valor unitário... Valor total....

Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2009**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá apresentar garantia mínima de 01 ano para o serviço de instalação, a partir da data de funcionamento (primeira partida).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os preços convencionados serão pagos até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste Contrato.

A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada.



Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da FCRB ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

Os recursos para a execução dos serviços objeto do presente registro de preços, de acordo com os serviços efetivamente contratados, serão certificados por ocasião de cada contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de execução feito pelo contratante.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato (validade da ata) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A qualidade dos serviços prestados deverá corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata;

Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação, e desde que tenha sido emitida a **NOTA DE EMPENHO** pelo Órgão gerenciador ou usuário da Ata.

A **CONTRATADA**, quando do recebimento do pedido de serviços feito pelo requisitante, deverá apor na cópia, que necessariamente a acompanhará, a data e hora, além da identificação de quem a recebeu.

A cópia do pedido acima referido deverá ser anexada ao processo correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará a aplicação das sanções previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2009**.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.



Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação das sanções da Lei 8.666/93, cabem recursos conforme previsto no artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela FCRB para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS

As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Administração da FCRB.

A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto n.º 3.931/2001, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 6.204/2007, e demais normas aplicáveis.

CARLOS RENATO COSTA MARINHO
Pela FCRB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

